



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral do Município

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 3667/2020/SESAU, referente ao Procedimento Licitatório do Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº 2020.002.PMA.SESAU, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a aquisição de materiais técnicos hospitalares, equipamentos de proteção individual, rouparia, limpeza, higiene e descartáveis, referente aos **Itens 01, 02, 03, 04, 05, 08, 09, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24**, para o enfretamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona Vírus (COVID-19), com vigência de 06 (seis) meses – a contar de 30 de março de 2020, conforme informações contidas nos autos. Com base nas regras insculpidas pela (s) Leis nº 13.979/2020 e nº 8.666/93, Decretos Municipais nº 20.431/2020 e nº 20.434/2020 e suas alterações posteriores e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido **Processo Licitatório** encontra-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): ***Não atende as exigências do Anexo II da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará. Devido a atualização do sistema, recomendamos que o processo licitatório seja realimentado no sistema do Portal do Jurisdicionado no Mural de Licitações do site do TCM-PA, visto que é concernente à modalidade de Pregão Eletrônico SRP, baseado na Lei nº 13.979/2020 (COVID 19). “Licitação FRACASSADA quanto aos Itens 06, 07, 12 e 13. O procedimento licitatório, não atende as exigências da Lei 8666/93 e 21 de junho de 1993, visto que as empresas descumpriram com o instrumento convocatório”. Pelo exposto, recomendamos a repetição dos itens fracassados.***

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que **Processo Licitatório**, supramencionado encontra-se revestido **parcialmente**, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual. Desta forma ante o exposto, e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e/ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providências legais.

Ananindeua-Pa, 30 de abril de 2020.